



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 198/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.015.954/0001-24**, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de Assessoria Técnica para Modernização Administrativa e Tributária, com vistas a aperfeiçoar a legislação tributária, com a revisão, compilação e consolidação do código tributário municipal, incluindo treinamento da equipe de agentes e fiscais do Setor Tributário observando as recomendações do tribunal de contas do estado sobre a matéria, de acordo com os termos e demais anexos do presente edital.

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços para modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, através do aperfeiçoamento da legislação tributária, com adequação e compilação de todo CTM, incluindo treinamento da equipe de agentes e fiscais do setor tributário, com 80 (oitenta) horas presenciais. Detalhamento no Termo de Referência em anexo	CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA		SERV	1,00	73.000,00	73.000,00
1	2	Treinamento e orientações dos servidores (agentes e fiscais do setor de arrecadação e fiscalização), especialmente visando reduzir a evasão fiscal do ISSQN em relação aos contribuintes sediados no município, que demandem procedimentos de maior complexidade no processo de fiscalização, incluindo perícia de balanços bancários, contratos próprios e terceirizados e outros sendo 07(sete) instituições financeiras comerciais e cooperativas. Mínimo 24(vinte e quatro) horas presenciais	CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA		UN	8,00	8.000,00	64.000,00
TOTAL								137.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **046/2022** – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **046/2022** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Administração. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	460	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, pelo período estabelecido, podendo haver prorrogação na forma da lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser entregues de acordo com a solicitação, pelo período de **12 (doze) meses**, que será sua vigência.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, de qualidade. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO TERCEIRO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUARTO - O objeto deste edital será dado como recebido conforme:

PARAGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

a) A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida pela equipe técnica da empresa Contratada, que deverá contar com profissionais das áreas: Jurídica, Economia, Contabilidade e de Administração e serão acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogados, procuradores, contador, fiscais tributários entre outros profissionais indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

b) A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

2) Da assessoria externa – Empresa Contratada

- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;
- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código Tributário Municipal às modernas práticas de Gestão e a legislação vigente;
- Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações necessárias;
- Apresentação do Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal atualizado para fins de apreciação e aprovação no Poder legislativo;
- Após aprovação da Lei Complementar, elaboração da legislação regulamentar e das rotinas administrativas no setor de tributação;
- Deverão ser realizadas, **no mínimo 60 (sessenta) horas presenciais** para discutir o Código Tributário Municipal, conforme cronograma apresentado pela Administração Municipal;
- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e outros agentes), com vistas a aplicação da nova legislação e treinamento para implantação das rotinas administrativas.
- Estudos e atualização da planta Genérica de Valores, com vistas a estimar valores venais atualizados para os imóveis localizados no perímetro urbano municipal, bem como regulamentar os instrumentos municipais para que sejam compatíveis com as condições do mercado imobiliário, para operações de compra e venda de imóveis.
- Acompanhamento e orientação para implantação das rotinas no sistema tributário, subsidiando a empresa fornecedora com as informações necessárias ao cumprimento da legislação aprovada.

3) Etapas da prestação dos serviços:

3.1 - Análise Situacional - Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- a) Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- b) Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de
- c) Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação;
- d) Elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV, considerando o universo de imóveis existentes no município, sujeitos ao Lançamento de IPTU e ITBI, objetivando a definição de novos valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos, realizando as ações descritas a seguir:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1. Providenciar pesquisa de mercado e tratamento dos dados coletados, através de homogeneizações;
2. Compilar todas as Leis vigentes no Município que sejam relacionadas à PGV, incluindo entre outras, legislações esparsas
3. Estudar a legislação municipal existente, incluindo a última alteração da PGV e todas as Leis que a alteraram, inclusive os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Ordens de Serviços, que regulamentaram os dispositivos legais, assim como a Lei Orgânica do Município.
4. Adequar à nova PGV à realidade do município, mantendo predominantemente as denominações e nomenclaturas hoje utilizadas.
5. Fixar os valores básicos de mercado para os terrenos sujeitos ao lançamento dos tributos.
6. Definir os preços fiscais, com base em percentual dos preços de mercado, estabelecendo, se for o caso, novas áreas ou zonas de valorização no município.
7. Produzir polos de valorização e criar variáveis que influenciarão na formação dos valores dos imóveis.
8. A metodologia de avaliação deverá ser baseada no processo de avaliação em massa, com o objetivo de abranger o máximo de imóveis nos moldes da avaliação.
9. Avaliar os valores a fim de atender ao preconizado pela norma brasileira da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre avaliação de imóveis, bem como as normas publicadas pelo IBAPE - Associação Brasileira de Avaliação de Perícias de Engenharia.
10. Apresentar os valores com menor índice de erros.
11. Buscar sintonia com o mercado imobiliário, de modo a permitir a definição de uma política tributária justa e com equidade.
12. Simular os valores venais e do IPTU para o próximo exercício fiscal e confrontações dos mesmos com os preços atualmente praticados pela Prefeitura para fins de análise do estudo realizado.
13. No caso dos valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores.
14. Fator Topografia: é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclive, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
15. Fator equipamentos urbanos: presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
16. Fator Gleba: para cálculo de terrenos com área superior a 10.000m² além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.
17. Fator forma: define a figura geométrica do terreno.

3.2- Análise das políticas tributárias municipais

- a) Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento do micro e pequena empresa e microempresário individual, aspectos da Lei da Liberdade Econômica, parcelamento de débitos tributários, atualização das alterações do ISSQN e demais aspectos tributários.

3.3- Treinamento e Capacitação dos Servidores

- a) Execução de no **mínimo 20 (vinte) horas de treinamento** e capacitação da nova legislação, incluindo Código Tributário Municipal, legislação regulamentar e implantação das rotinas administrativas.
- b) Disponibilização e distribuição do material orientativo personalizado (impresso e audiovisual) em relação com CTM do município para a equipe treinada.
- c) Acompanhamento, orientação, treinamento, apoio nos pareceres, para implantação do novo CTM, por 06 meses.

4) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

A minuta do Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal deverá estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior e deverá pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

- a) Compilação e consolidação da legislação tributária municipal;
- b) Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, vigência, aplicação e interpretação da legislação;
- c) Obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- d) Crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- e) Administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- f) Contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- g) Obrigações acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade;
- h) H) Tributos Municipais em espécie: estabelecer em relação a cada um deles o fato gerador, o sujeito passivo/ responsável tributário, a incidência / não incidência, isenções e bases de cálculo, lançamento e alíquotas;
- i) Compilação da legislação de matérias tributárias de competência municipal sobre a nota fiscal eletrônica, tributação da microempresa, microempresário individual e empresa de pequeno porte, incorporação das novas regras da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), dentre outras.

NOTAS RELEVANTES:

- ✓ Análise de todos os tributos individualmente, sendo impostos: IPTU, ISSQN, ITBI e taxas cobradas;
- ✓ Análise do sistema de cobrança dos resíduos sólidos, observando o Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB), regulado pela Lei nº 12.305 de 20 de julho de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), e a Norma de Referência nº 01 para o setor de saneamento, publicada no dia 14/06/2021 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- ✓ Cálculos e análise das taxas, buscando o equilíbrio financeiro;
- ✓ Reestruturação do processo fiscal;
- ✓ Treinamento da equipe que irá atuar na aplicação do Código Tributário Municipal.
- ✓ Os trabalhos deverão ser realizados na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, ou local disponibilizado pela contratada, conforme cronograma a ser definido pelo setor responsável.
- ✓ Análise de todos os tributos individualmente, em especial a adequação da Planta Genérica no caso do IPTU;

5) Acompanhamento do Processo Legislativo de aprovação da Lei Complementar

A Contratada deverá prestar apoio técnico ao Município durante todo o processo legislativo até a promulgação do texto legal, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas e adequação do texto em tramitação.

6) Cadastro Municipal

Serviços Especializados na Manutenção e Identificação das Empresas Cadastradas na Receita Federal do Brasil e sem cadastro no município. Neste trabalho inclui-se a identificação de todas as atividades econômicas vinculadas as empresas localizadas no município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- planilha com CPFs cadastrados no Ente Municipal, CPFs esses que se enquadram como contribuintes individuais, contendo as seguintes informações essenciais: CPF, código do cadastro no município, nome, razão social, endereço completo, CEP, e situação do registro;
- tabela contendo todas as empresas com sede no município referenciado, que não possuam devido cadastro no seu sistema de controle e que estejam com a situação ativa no cadastro da Receita Federal do Brasil - RFB, abrangendo informações como: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo, CEP, situação cadastral, data de abertura, cidade, UF, enquadramento no SIMPLES NACIONAL/SIMEI, CNAE Principal e Subjacentes (atividades secundarias);
- planilha que abranja todas as empresas que possuem cadastro no sistema municipal, independentemente da situação cadastral na RFB com os seguintes dados, CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo, CEP, situação cadastral, data de abertura, cidade, UF, enquadramento no SIMPLES NACIONAL/SIMEI, CNAE Principal e Subjacentes (atividades secundarias);
- Planilhas comparativas e análise dos dados, orientação para regularização das situações levantadas.

7) Elaborar o diagnóstico situacional, identificando a evolução da receita tributária nos últimos 05 anos, com estudo e análise do comportamento da arrecadação dos impostos, taxas e contribuições:

- a) Diagnóstico da estrutura do Setor Tributário (recursos humanos, materiais e equipamentos), das rotinas aplicadas no Departamento de Tributação e Fiscalização com vistas ao controle da arrecadação e eficiência na fiscalização dos tributos de competência municipal;
 - b) Coordenar e propor as alterações necessárias, visando às modernas práticas de Gestão para melhorar a arrecadação.
 - c) Análise das receitas administradas pelo município em relação ao total das receitas correntes arrecadadas e na composição das receitas de impostos arrecadados.
 - d) Verificar a adequação da constituição dos créditos tributários relacionados aos impostos, taxas e contribuições, sendo:
1. Procedimentos de fiscalização realizados de modo a assegurar a constituição dos créditos tributários;
 2. Identificar os controles, avaliações e monitoramento das cobranças e cancelamentos dos créditos tributários e da Dívida Ativa, prevenindo a ocorrência de renúncia de receita indevida;
 3. Avaliação do sistema de informação da tributação do Município quanto à eficácia, eficiência, facilidades, transparência, rotinas e relatórios suficientes e necessários à boa gestão dos tributos, bem como os requisitos mínimos de segurança;
 4. Análise da constituição dos créditos tributários, acompanhamento e a fiscalização dos contribuintes enquadrados no regime de tributação Simples Nacional, dos contribuintes prestadores de serviços, bem como a verificação da existência de planejamento nas fiscalizações tributárias.
 5. Implantar e realizar procedimentos que visem comparar o faturamento bruto informado no PGDAS para fins de recolhimento do SIMPLES NACIONAL com o faturamento levantado com base na emissão de documentos fiscais, no intuito de apurar o ISSQN efetivamente devido ao município;
 6. Criação de rotinas permanentes de verificação e fiscalização dos dados informados pelos contribuintes de ISSQN enquadrados no SIMPLES NACIONAL, de modo a assegurar a fidedignidade entre as informações prestadas no sistema tributário municipal e no Portal do SIMPLES.
- a) Avaliar os controles quanto à cobrança dos créditos tributários relacionados à inscrição tempestiva em dívida ativa dos tributos municipais e aos procedimentos complementares à execução fiscal;
 - b) Avaliar os incentivos ou benefícios dos quais decorram renúncias de receitas, relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e à Dívida Ativa Tributária;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- c) Verificar se a estrutura da administração tributária propicia o pleno exercício da capacidade tributária do município;
- d) Aspectos relacionados à constituição dos créditos tributários e aos controles na gestão dos créditos tributários, com a verificação de procedimentos relacionados a tributos específicos;
- e) Aspectos relacionados à estrutura da administração tributária, deficiências e potencialidades;

II – FISCALIZAÇÃO E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO

Treinamento pericial e procedimental dos servidores (agentes e fiscais do setor de arrecadação e fiscalização), especialmente visando reduzir a evasão fiscal do ISSQN em relação aos contribuintes sediados no município, que demandem procedimentos de maior complexidade no processo de fiscalização, incluído todo processo fiscal administrativo e judicial, se for o caso, de forma individualizada sendo:

- ✓ **07 (sete) instituições financeiras – bancos comerciais e cooperativas;**

Os serviços prestados deverão obedecer às seguintes etapas:

1) Análise da legislação vigente relacionada ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN para elaboração do treinamento a fiscalização:

- a) Análise do Código Tributário Municipal, do Regulamento do ISSQN e legislação esparsa, em consonância com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações; com o CTN – Código Tributário Nacional e com a Constituição Federal;
- b) Análise da legislação municipal definidora das atribuições da fiscalização tributária e do procedimento de fiscalização.

2) Diagnóstico da situação cadastral dos contribuintes – alvo:

- a) Verificação do sistema cadastral do Município e da regularidade do cadastro de contribuinte do ISSQN das instituições/empresas-alvo;
- b) Propositura de adequação, caso seja necessário.

3) Diagnóstico do sistema de fiscalização:

- a) Análise da regularidade funcional dos agentes fiscais sob o aspecto legal;
- b) Diagnóstico das rotinas aplicadas no Departamento de Tributação e Fiscalização com vistas ao controle da arrecadação e eficiência na fiscalização dos tributos de competência municipal;
- c) Diagnóstico do nível de conhecimento dos agentes fiscais e dimensionamento da necessidade de treinamento.

4) Treinamento e Capacitação pericial e procedimental à Fiscalização:

- a) Implementação de um programa de treinamento à fiscalização, presencial, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspetos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;
- b) Treinamento e assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN, à distância, por todos os meios de comunicação, sem limite de horas;
- c) Acompanhamento e assessoria ao departamento jurídico municipal sob aspectos técnicos contábeis na execução fiscal da dívida ativa e outros procedimentos contenciosos envolvendo os créditos tributários, tais como, ações anulatórias de débito fiscal, embargos de devedor etc;
- d) A contratada deverá ofertar treinamento e capacitação dos servidores que compõem o Departamento de Tributação e Fiscalização, através de encontros, sendo no mínimo 24(vinte e quatro) horas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

presenciais e atendimento a distância sempre que necessário, com abrangência dos seguintes temas tributários:

- 1) Definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município;
- 2) Sistema tributário nacional, estadual e municipal;
- 3) Princípios constitucionais tributários;
- 4) Inovações trazidas no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 5) Processo administrativo fiscal: passo a passo;
- 6) Análise fiscal da documentação, com detalhamento pericial, para aferir a veracidade das informações, em relação aos tributos municipais, de grandes contribuintes, bancos, cooperativas de crédito, cartórios, ferrovias, faculdades, usinas e outros contribuintes;
- 7) Aspectos importantes visando a segurança jurídica das decisões administrativas prolatadas nas impugnações e recursos administrativos nos processos de fiscalização;
- 8) Simples Nacional: procedimentos de acompanhamento e fiscalização pelo Município;
- 9) Rotinas permanentes de verificação e fiscalização dos dados informados pelos contribuintes de ISSQN enquadrados no Simples Nacional.

5) Etapas de prestação dos serviços:

- a) Treinamento da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;
- b) Treinamento dos fiscais com a formalização do “Termo de Início de Fiscalização” para contribuintes selecionados;
- c) Sequência do treinamento - definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município;
- d) Sequência de treinamento – análise contábil e pericial na identificação das receitas tributáveis das instituições financeiras e de outros contribuintes selecionados, com detalhamento e foco nas legislações específicas para cada setor, com apurações dos valores a recolher dos últimos 05 (cinco) anos, após o fornecimento da documentação exigida dos contribuintes na intimação;
- e) Treinamento e assessoria aos agentes fiscais para elaboração dos cálculos e lavratura do auto de infração às instituições/empresas – alvo, se for o caso;
- f) Treinamento e acompanhamento dos agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes ao auto de infração, relativamente aos aspectos técnicos contábeis e econômicos;
- g) Treinamento e acompanhamento do Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação ao auto de infração, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos;
- h) Treinamento e acompanhamento do Departamento de Tributação e Departamento Jurídico nos julgamentos nas instâncias administrativas, no que tange aos aspectos jurídico, técnicos contábeis e econômicos;
- i) Acompanhamento ao Departamento Jurídico para proposição da execução fiscal e nos embargos de eventuais ações judiciais de questionamento dos autos de infração, relativamente aos aspectos jurídicos, técnicos contábeis e econômicos do lançamento do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **046/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **046/2022**, durante a vigência do Contrato.
- h) É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários no local de execução dos serviços, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.
- i) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria de Administração,
- j) Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PULCIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ.**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **046/2022** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de julho de 2022


RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

MARIJANI BLASIU
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por

MARIJANI BLASIU

RIBEIRO:58092897972

Dados: 2022.07.04 16:05:33 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

CNPJ Nº: 27.015.954/0001-24

MARIJANI BLASIU RIBEIRO

CPF Nº: 580.928.979-72

Testemunhas:


ALEX GOTARDI

CPF Nº: 044.378.279-21

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.808.719-00